

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novais, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Alaor Azevedo, inscrito no CPF nº 388.748.307-34, adiante denominada **CONTRATANTE**.

Claudia Mendes Comunicação e Marketing LTDA, utilizando o nome fantasia **FATO & AÇÃO COMUNICAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.703/0001-94, com sede na Rua Dr. Garnier, nº 54, Rocha – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20975-000, neste ato representada pelo seu sócio, Nelson Ayres de Souza Junior, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 073.624.767-01, adiante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Prestação de Serviços de pesquisa de material publicado em jornais, revistas, sites de internet, programas de TV e eventos ao vivo referentes ao tênis de mesa nacional, além de relatório de impacto de mídia em jornais e sites de internet, contendo:

- a) Produção e entrega diária, via correio eletrônico, do clipping nacional digitalizado, com matérias envolvendo o tênis de mesa nacional publicadas nos principais jornais e revistas do país, além de sites de internet, além de clipping de programas de TV e eventos ao vivo realizados pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa ou com participação de atletas brasileiros.
- b) Entrega mensal, em DVD personalizado, do clipping nacional digitalizado, com matérias envolvendo o tênis de mesa nacional, que deverá ser entregue até o décimo dia útil do mês posterior às publicações.
- c) Produção e entrega mensal de Relatório de Impacto de Mídia Impressa e Internet de todo o clipping da CBTM no período do contrato, que deverá ser entregue até o décimo dia útil do mês posterior às publicações.
- d) Produção e entrega anual de relatório de impacto de mídia, coletado na temporada, para programas de TV e eventos ao vivo realizados pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa ou com participação de atletas brasileiros, detalhando valores de retorno de mídia da Confederação, análise das marcas dos patrocinadores, número de retorno de mídia de cada patrocinador nas transmissões, entre outros números, que deverá ser entregue até o décimo dia útil do ano posterior às publicações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** passará a pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$1.082,79 (Mil e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos) que deverão ser pagos até o décimo dia do mês posterior à Prestação de Serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal, conforme Cláusula Quinta.

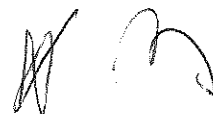
2.1.1. Os valores foram reajustados em 8,27864% tendo como base o índice IGPM/FGV anual acumulado, de abril de 2018 a março de 2019, por ser o último disponível na data da renovação.

Cálculo do Reajuste:

Mensalidade anterior: R\$ 1.000,00

Índice de Reajuste (IGPM – FGV) = 8,278664%

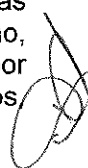
Memória do Cálculo: R\$1.000,00 X 1,0827864 = R\$1.082,79



CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses).

3.2. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do **CONTRATANTE** de pagar as prestações vincendas sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.



sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

5.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE até o último dia do mês da prestação do serviço.

5.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

5.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

5.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

5.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

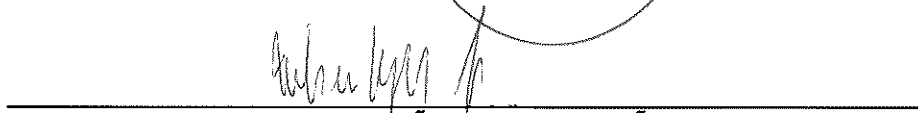
Rio de Janeiro, 02 de maio de 2019.



Ordenador da Despesa



Confederação Brasileira de Tênis de Mesa



FATO & AÇÃO COMUNICAÇÃO